



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO 129/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 189/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

Aos 27 de outubro de 2025, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, inscrito no CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO INTERINO DE GESTÃO E FINANÇAS**, o Sr. Emanuel Francisco Carneiro de Menezes, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", de um lado; e, de outro lado, a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.599.453/0001-90, com endereço à Rua Professor Coelho Junior, nº 45, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-160, e-mail sigma@sigmaavaf.com.br, telefone para contato (31) 3565-7574, neste ato representada Sócio .Administrador o Sr. **Tiago Keller Alves**, portador do RG nº MG 7.189.793 - SSP/MG e do CPF nº 967.481.336-53, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo de Compra nº 189/2025, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2025, com fulcro no art. 86, § 2º, §3º e §4º todos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o art. 134, do Decreto Municipal nº 2.219/2023, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Cessão e Implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município de Pedro Leopoldo, incluindo suporte técnico e manutenção, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços 013/2025, originada do Processo de Compra 189/2025, realizado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E DO PREÇO

2.1. O item a ser aderido é apenas o de nº 11 - Classe do VAF (1.500.000,00 a 2.000.000,00) Módulo VAF - Valor mensal, de acordo com a tabela de itens e preços registrados no processo licitatório de origem que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	------------------------	--------	-------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

01	Contratação de empresa especializada em Cessão e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município de Pedro Leopoldo, incluindo suporte técnico e manutenção - de acordo as especificações do Item 11 - Módulo VAF da Ata de Registro de Preço 472/2025, aderida do CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.	12	SV	R\$ 29.954,00	R\$ 359.448,00
----	---	----	----	---------------	----------------

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. As regras e documentos pertencentes ao Processo de Compra nº 189/2025, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/202;

2.2.2. A Proposta de aceite da contratada;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em **até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço.**

3.2. A prestação do serviço, por parte da contratada, deverá garantir o pleno funcionamento do software com a cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo suporte técnico para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VAF, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do município de Pedro Leopoldo/MG. Quando houver necessidade de execução presencial, o serviço deverá ocorrer na sede do Órgão Demandante, nesse caso, na Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

3.3. Detalhamento dos serviços: MÓDULO I: Valor Adicionado Fiscal – VAF:

3.3.1. Importação de arquivos:

3.3.1.1. Importação do arquivo de ativos, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, conforme leiaute definido pela mesma.

3.3.1.2. Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

3.3.1.3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos 47 arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

3.3.1.4. Arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPÍ, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas no termo de referência.

3.3.1.5. Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

3.3.1.6. Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

3.4. Manutenção de cadastro dos contribuintes:

3.4.1. O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referentes aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando as atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.

3.4.2. O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

3.5. Cadastro de usuários:

3.5.1. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

3.5.1.1. Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.

3.5.1.2. O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo Município.

3.6. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores:

3.6.1. O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

3.7. Cadastro de notificações:

3.7.1. Os textos das notificações contempladas no envio de notificações eletrônicas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

a) Cadastro do texto da notificação;

b) Cadastro do assunto do e-mail;

c) Inserção do brasão municipal;

d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail;

e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação;

f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

3.8. Cadastro do formulário e resposta:

3.8.1. O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

a) Seleção da notificação a qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no envio de notificações eletrônicas;

b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:

- Identificação do município;
- Identificação da notificação;
- Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

3.9. Funcionalidades mínimas quanto ao processamento da EFD ICMS-IPI e do Simples Nacional:

3.9.1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS - IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

3.9.2. O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

3.9.3. Para as TRANSPORTADORAS que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos N° 24 e N° 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela transportadora.

3.9.4. Deverá apresentar também o detalhamento com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução N° 5.369, de 22/05/2020), conforme 50 CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.

3.9.5. A aba detalhamento de outras entradas deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

3.9.6. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDASD), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG:

- CNPJ - Inscrição Estadual;
- Razão Social;
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF);
- Valor Adicionado (32%);
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG;
- Diferença apurada - Total da diferença apurada;

b) Relatório 2 - Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFMG:

- CNPJ - Inscrição Estadual;
- Razão Social;
- CNAE (Atividade econômica);
- Receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro;
- N° DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão;
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF);

c) Relatório 3 – DEFIS:

- CNPJ;
- ID da DEFIS;
- Razão Social;
- Unidade da Federação (UF);
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o Município;
- Cálculo do VAF (32%);
- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG;
- Diferença - Total das Diferenças;

3.10. Envio de notificações eletrônicas:

3.10.1. O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

3.10.2. No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

3.10.3. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

- a) Manual sintético da DAMEF, visando sua validação no SIARE por parte do Contador, conforme Decreto nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta validação;
- b) Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de ativos sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para validação da DAMEF;
- c) Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital;
- d) Notificação aos contribuintes omissos na validação da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito;
- e) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo ajuste de transferências. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- f) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo transporte tomado, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja superior ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência;
- g) Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo Município;
- h) Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- i) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- j) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- k) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- l) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- m) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- n) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- o) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTes emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- p) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição;
- q) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO;

3.11. Gestão de respostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

3.11.1. O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- b) O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- c) O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;
- d) A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como ‘NÃO RESPONDIDO”;
- e) O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte;
- f) Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
 - Data e hora do envio da notificação;
 - Número do protocolo gerado para o contador;
 - Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
 - Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
 - Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
 - Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

3.12. Emissão de relatórios

3.12.1. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEFMG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMSIPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação;
- b) Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos;
- c) Relatório cadastral dos contribuintes;
- d) Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- e) Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do Município;
- f) Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
- g) Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
- h) Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- i) Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- j) Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
- k) Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

CLÁUSULA QUARTA : DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

4.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 91 - 02.04.02.04.129.0009.2038.3.3.90.40 - Fonte 1.500

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

5.6.1. **GESTOR: Emanuel Francisco Carneiro de Menezes** - Secretário Municipal de Gestão e Finanças;

5.6.2. **FISCAL: Ana Paula Vieira Myrrha – Fiscal de tributos**

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

5.8. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do mesmo instrumento jurídico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

5.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do mesmo instrumento jurídico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.13. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento jurídico, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.17. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.19. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

5.20. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.21. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.22. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.23. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada.

6.2. Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto.

6.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

6.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante.

6.6. Informar ao Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

6.7. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante.

6.8. Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento.

6.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.10. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

6.11. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

6.12. Reparar, corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas.

6.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

6.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante.

6.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- 7.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Contratada durante a execução dos serviços.
- 7.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.
- 7.7. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos.
- 7.8. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.
- 7.9. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 8.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação, deverá comunicar ao Consórcio com antecedência mínima de 4 (quatro) meses.
- 8.3. Os valores do Contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

CLÁUSULA NONA: DA AFERIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3. Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá ser devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4. Os pagamentos devidos pelo Contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela Contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

9.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a Contratada deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da contrato;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

e.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

112.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (**art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

12.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

12.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

12.4.1 Dedução de créditos da Contratada.

12.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

12.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Pedro Leopoldo/MG, 27 de outubro de 2025.

Emanuel Francisco Carneiro de Menezes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Representante Legal da Contratada
Sigma Tecnologia e Assessoria LTDA